

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitoria

Pró-reitoria de Ensino Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

Processo: 23208.002421/2022-68

Nota Técnica nº 1/2022/RE-PROEN/Reitoria

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

Interessado(s): Diretores Gerais / Diretores

Processo: 23208.002421/2022-68

Assunto: Nota Técnica sobre Suspensão de Calendário Letivo no IFMG

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata de análise sobre suspensão de calendário letivo, independente de razão, objetivando orientar ações e dirimir dúvidas.

ANÁLISE 2.

Tendo em vista questionamentos a respeito da suspensão de calendário letivo em unidades do IFMG, as pró-reitorias de Ensino, Extensão, e Pesquisa, Inovação e Pós-graduação vêm esclarecer:

- 1- A suspensão de calendário é uma medida extrema, que interrompe as ações e atividades acadêmicas, em momentos em que essas ações e atividades se tornam inviáveis ou sua manutenção gera prejuízos para a comunidade escolar:
- 2- A suspensão de calendário não é normatizada por legislação específica. As dúvidas e impasses que dela decorrem devem ser resolvidas com base no conjunto de legislações que regem o ensino e as práticas escolares:
- 3- A suspensão de calendário deve ser determinada pela mesma instância que o aprovou. No caso do IFMG, trata-se do Conselho Acadêmico de cada *campus*.
- 4- Os cursos de pós-graduação não estão necessariamente submetidos ao calendário letivo do *campus*, pois possuem normas e procedimentos próprios. A forma de cumprimento da carga-horária desses cursos pode variar, estando desvinculada de contagem de dias. Portanto, a suspensão de calendário não implica, necessariamente, na suspensão de atividades da Pós-graduação;
- 5- No caso de docentes, a suspensão de calendário impõe, necessariamente, a interrupção das funções relacionadas com as atividades letivas, sendo facultada a cada docente a manutenção de outras atividades, como escrita de artigos, preparação de aulas, etc. No momento da reposição, cada docente deverá cumprir o calendário letivo em vigência e executar as atividades previstas e não cumpridas no período de vigência da suspensão do calendário.
- 6- A suspensão do calendário constitui ato discricionário da instância máxima de gestão do campus, constituindo-se como regra a ser observada e cumprida por todo o corpo de servidores envolvido em atividades afetadas pela suspensão;
- 7- Durante a vigência da suspensão do calendário, não é permitido que sejam ministradas aulas, aconteçam bancas ou avaliações de TCC ou outras, bem como quaisquer outras atividades letivas regulares dos cursos técnicos e de graduação;
- 8- Encerradas as condições que ensejaram a suspensão do calendário, o Conselho Acadêmico deve aprovar um novo calendário, garantindo as melhores condições para que se complete o período letivo

interrompido. O novo calendário deve levar em conta a legislação vigente, a gestão dos tempos e espaços escolares, os impactos para os períodos letivos subsequentes e para a conclusão dos ciclos de formação, os direitos dos educandos, e a necessidade de se estabelecer, no menor tempo possível, a normalidade de relação entre o calendário letivo e o calendário civil;

9- De acordo com a determinação contida no Artigo 13 da LDB (Lei 9394/96), todos os docentes devem cumprir integralmente o calendário letivo aprovado pelo Conselho Acadêmico.

3. CONCLUSÃO

Por se tratar de medida extrema, a suspensão de calendário letivo deve ser pautada pelo compromisso de manutenção dos direitos de educandos e servidores. As legislações educacionais devem ser observadas e usadas como parâmetro, por não haver legislações específicas para esse fim. As pró-reitorias finalísticas do IFMG buscam, com os apontamentos contidos nesta Nota Técnica, subsidiar as decisões e contribuir para a manutenção do ambiente institucional.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Extensão, em 14/06/2022, às 15:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG, em 14/06/2022, às 15:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino, em 14/06/2022, às 16:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1225459 e o código CRC EDDFD568.

23208.002421/2022-68 1225459v8